



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 030/2019.

Igrejinha, 12 de abril de 2019.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

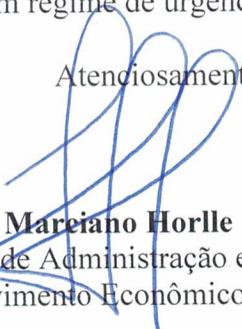
Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 030/2019, que “Altera dispositivos na Lei nº 2.776, de 03 de novembro de 1999 que ‘Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha e dá outras providências’.”

A alteração proposta pretende equiparar a representação de servidores indicados pelo Município à representação dos demais servidores indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos de classe. Medidas similares já são praticadas nos demais conselhos municipais, em que existe paridade entre a representação pública e a sociedade civil, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

As demais medidas incluídas são importantes no contexto de responsabilidade que o Município tem na consolidação do orçamento global do Município e da legislação previdenciária local.

Pelos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico

  
**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N° 030/2019.

Altera dispositivos na Lei nº 2.776, de 03 de novembro de 1999 que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha e dá outras providências”.

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos na Lei nº 2.776, de 03 de novembro de 1999 que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha e dá outras providências”, como segue:

I – Fica alterada a redação do caput do § 1º, juntamente com o inciso I do art. 4º, que passa a ser a seguinte:

“Art. 4º .....

§ 1º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado composto de **08 (oito)** membros, com seus respectivos suplentes, sendo: **(NR)**

**I - 04 (quatro)** membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente do Município; **(NR)**”

II – Ficam acrescidos os §§ 10 e 11 junto ao art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

**§ 10. O presidente do Conselho será eleito entre os representantes do Poder Executivo. (NR)**

**§ 11. Quando houver empate nas deliberações dos conselheiros, o presidente terá o voto de qualidade. (NR)**

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 2.776, de 1999 permanecem com a redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 12 de abril de 2019.

  
**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*